

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CEARÁ – MIRIM GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570 - CNPJ 08.004.061/0001-39.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.454, de 22 de JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura, composição, competência e funcionamento do Comitê de Investimentos - CI no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim - CEARA MIRIM PREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 39, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.637 de 12 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 519 de 24 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Ceará Mirim, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do CEARA-MIRIM PREVI, entre outras atribuições definidas neste Decreto e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, conforme segue:

I – Membros Titulares:

Presidente – Diretor Administrativo e Financeiro do CEARA-MIRIM PREVI;

Membro – Diretor de Previdência do CEARA-MIRIM PREVI;

Membro – Presidente do Conselho Fiscal do CEARA-MIRIM PREVI;

II – Membro Suplente:

Secretário do Conselho Fiscal;

§ 1º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º da Portaria do MPS nº 519/2011.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CEARÁ – MIRIM GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570 - CNPJ 08.004.061/0001-39.

- § 2º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 1º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo CEARA-MIRIM PREVI, submetendo-se ao exame de certificação.
- § 3º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 2º, somente em sua primeira tentativa, deverá ser custada pelo CEARA-MIRIM PREVI.
- § 4º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.
- § 5º A aprovação da certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandado na suplência.
- Art. 3º O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas no Regimento Interno do CI.
- Parágrafo Único. O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do CEARA-MIRIM PREVI.
- Art. 4º Será devido aos participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro na forma da lei.
- Art. 5º Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no CEARA-MIRIM PREVI e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.
 - Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 22 de janeiro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.454, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura, composição, competência e funcionamento do Comitê de Investimentos - CI no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim – CEARA MIRIM PREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 39, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.637 de 12 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 519 de 24 de agosto de 2011;

DECRETA:

- **Art. 1º** O Comitê de Investimentos CI, órgão auxiliar do RPPS de Ceará Mirim, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do CEARA-MIRIM PREVI, entre outras atribuições definidas neste Decreto e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
- **Art. 2º** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, conforme segue:

I – Membros Titulares:

Presidente – Diretor Administrativo e Financeiro do CEARA-MIRIM PREVI;

Membro - Diretor de Previdência do CEARA-MIRIM PREVI;

Membro – Presidente do Conselho Fiscal do CEARA-MIRIM PREVI;

II - Membro Suplente:

Secretário do Conselho Fiscal;

- § 1º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º da Portaria do MPS nº 519/2011.
- § 2º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 1º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo CEARA-MIRIM PREVI, submetendo-se ao exame de certificação.
- § 3º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 2º, somente em sua primeira tentativa, deverá ser custada pelo CEARA-MIRIM PREVI.
- § 4º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.
- § 5º A aprovação da certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandado na suplência.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas no Regimento Interno do CI.

Parágrafo Único. O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do CEARA-MIRIM PREVI.

- **Art. 4º** Será devido aos participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro na forma da lei.
- **Art. 5º** Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no CEARA-MIRIM PREVI e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 22 de janeiro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por: Clodoneide Alves Barbosa Código Identificador:611B167E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2018. Edição 1689 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/